



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

**Resolução Normativa nº 96 de 19.09.86.**

*Dispõe sobre a ampliação de atribuições dos profissionais da Química em decorrência de complementação de currículo efetivamente cursado.*

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos arts. 8º, 20, § 3º, e 24, da Lei nº 2.800/56:

Considerando que as atribuições profissionais devem ser decorrentes de currículo efetivamente cursado, em cursos de Química;

Considerando a possibilidade do aumento do currículo por parte dos profissionais a posteriori;

Considerando que é de fundamental importância o estímulo a que os profissionais aumentem seus conhecimentos no campo da Química;

Resolve:

Art. 1º — É assegurado a todo profissional da Química de nível superior o direito de ampliar as suas atribuições profissionais, mediante complementação curricular cursada em estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido.

§ 1º — A ampliação prevista neste artigo será feita, proporcionalmente, em função das disciplinas cursadas e mediante requerimento do profissional interessado ao CRQ a cuja jurisdição pertença, ao qual para este fim, ficam delegadas as atribuições previstas no art. 8º da R.N. nº 36.

§ 2º — Das atribuições conferidas pelos CRQ's, caberá recurso ao Conselho Federal de Química.

Art. 2º — Ao profissional da Química que vier a ser aprovado em disciplinas de complementação curricular, serão conferidas atribuições constantes do art. 1º.

da R.N. nº 36 de 25.04.74 podendo incluir atribuições de áreas de quaisquer das naturezas curriculares definidas no art.4º da referida R.N. nº 36.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no D. O.U.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1986.

Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente

Roberto Hissa — Diretor-Secretário

**Publicado no D.O.U. de 30.09.86.**